



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paty do Alferes

RESOLUÇÃO Nº 38 DE 23 DE MARÇO DE 1994.

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para o mês de março de 1994 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES / RJ faz saber: os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, atualizada monetariamente, para vigor no mês de março de 1994, é fixada em CR\$ 530.192,00 (Quinhentos e trinta mil, cento e noventa e dois Cruzeiros Reais), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de CR\$ 159.057,60 (Cento e cinquenta e nove mil, cinquenta e sete Cruzeiros Reais e sessenta centavos);

b) a parte variável será de CR\$ 371.134,40 (trezentos e setenta e um mil, cento e trinta e quatro Cruzeiros Reais e quarenta centavos), compondo-se de 08 (oito) parcelas no valor unitário de CR\$ 46.391,80 (quarenta e seis mil, trezentos e noventa e um Cruzeiros Reais e oitenta centavos), correspondente a igual número de sessões ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

Art. 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de quatro por mês, os Vereadores receberão o valor de CR\$ 16.548,80 (Dezesseis mil, quinhentos e quarenta e oito Cruzeiros Reais e oitenta centavos), reajustável em percentual idêntico à parte variável e no mesmo período.

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara será pago mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação no valor de CR\$ 706.922,68 (Setecentos e seis mil, novecentos e vinte e dois Cruzeiros Reais e sessenta e oito centavos), a qual não estará sujeita à prestação de contas e não poderá exceder a dois terços da que foi fixada para o Prefeito Municipal a igual título.

Art. 4º - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Resolução nº 24 de 31 de agosto de 1992, não alteradas por este instrumento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, de março de 1994.

P. Mas
Paulo Roberto dos Santos
Presidente